



LEI Nº 5.064, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986 - D.O. 24.11.86.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo através das Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A - CEMAT, a contratar empréstimo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através das Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A - CEMAT, autorizado a contratar Empréstimo Externo no valor de US\$ 9.800.000.00 (nove milhões e oitocentos mil dólares) destinados a auxiliar o refinanciamento do serviço da dívida externa de sua responsabilidade, relativo ao presente exercício financeiro.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de receitas estaduais durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo autorizado por esta lei.

Parágrafo único Fica ainda o Estado autorizado a oferecer à União a contragarantia de praxe ao aval da República Federativa do Brasil que se fizer necessária.

Art. 3º O Poder Executivo consignará em seus orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de novembro de 1986.

as) WILMAR PERES DE FARIAS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.